



OF. SMGO/SUAL-DALE Nº 349/2025

Belo Horizonte, 30/06/2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 148/2025** – Autoria dos Vereadores Pablo Almeida, Sargento Jalyson, Uner Augusto e Vile – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 6.504/25, de 15/04/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria dos Vereadores Pablo Almeida, Sargento Jalyson, Uner Augusto e Vile, que altera a Lei nº 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município".

Consultada, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos emitiu resposta por meio do ofício SMASDH/DALE -322/2025, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme Catunda Daltro
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
--------	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GABINETE SMASDH

SMASDH/DALE-322/2025

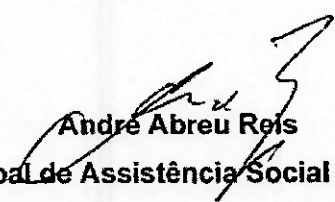
Belo Horizonte, 24 de junho de 2025

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente e, em resposta ao Ticket nº 31.00435250/2025-37, Proposta de diligência apresentada ao projeto de lei nº 148/2025, que "Altera a Lei nº 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município".", segue manifestação da Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados, por meio do ofício DPOP/GABINETE SMASDH – Nº 039/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


André Abreu Reis

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

À Senhora

Eduarda Couto Pessoa Othero

Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE

Secretaria Municipal de Governo – SMGO

OFÍCIO DPOP/GABINETE SMASDH - Nº 039/2025

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2025.

Ref.: Ticket nº 31.00435250/2025-37

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta à Proposta de diligência apresentada ao projeto de lei nº 148/2025, que "Altera a Lei nº 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município".", segue PARECER SMASDH/DPOP Nº 001/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Alice de Rezende Brandão

Diretora de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados

Ao Senhor

André Abreu Reis

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

PARECER SMASDH/DPOP NO 001/2025

Belo Horizonte, 05 de junho de 2025

Assunto: Projeto de Lei n 148/25, que altera a Lei n° 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município".

1. Introdução

Em resposta à demanda encaminhada a esta Secretaria para manifestação acerca do Projeto de Lei n° 148/25, que altera a Lei n° 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município", informamos:

Inicialmente, destacamos que a Política para população em situação de rua, nacionalmente é regulamentada pelo Decreto n° 7053/2009. Esta política define conceitualmente como pessoas em situação de rua:

grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (BRASIL, 2009).

Ademais, a Política Nacional estabelece como uma responsabilidade do Estado à atenção as pessoas em situação de rua a partir de um caráter intersetorial, a ser executado de maneira direta ou mediante parceria com organizações da sociedade civil. Neste marco legal é estabelecido que as ações ocorrerão de maneira descentralizada e que os municípios, estados e governo federal deverão instituir comitês com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Importante ressaltar que Belo Horizonte é pioneira na atenção à população em situação de rua, sendo um dos primeiros municípios a construir ações de atenção ao público em questão

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPÓP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

que, inclusive, contribuíram para a consolidação de experiências nacionais. Esta perspectiva está expressa na Lei nº 8.029/00 que institui o "Fórum da População em Situação de Rua e dispõe sobre a política pública para a população em situação de rua no município", legislação esta que antecede a regulamentação nacional. Portanto, a experiência de Belo Horizonte, através da sua rede de serviços contribuiu nas lutas sociais que conformaram a consolidação da lei nacional.

Contudo, a legislação municipal dos anos 2000, encontrava-se desatualizada, considerando que posteriormente o Decreto Nacional nº 7053/2009, estabelece que a instância de controle social responsável pelo monitoramento e avaliação das políticas públicas é o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, regulamentado em Belo Horizonte pelo Decreto nº 18.690/2024.

Nesta mesma direção, em 2017, o município de Belo Horizonte elaborou no Comitê uma nova Política Municipal Intersetorial de Atendimento à População em Situação de Rua através da publicação do Decreto nº 16730/2017. Esta atualização garantiu robustez a política municipal, incluindo um conjunto de novos compromissos institucionais de diversas áreas de atuação, entre elas: saúde, assistência social, habitação, segurança pública, cultura, educação, trabalho e renda, dentre outras.

Sendo assim, apesar da vigência da Lei 8029/00, destacamos a existência de outros marcos regulatórios mais atualizados, acima citados, que versam sobre o objeto em pauta e que atualmente direcionam a atuação do município de Belo Horizonte na atenção à população em situação de rua.

2. Análise da Proposição de Lei

A proposta de alteração da Lei nº 8029/00, por meio do projeto de Lei nº 148/25 de autoria do vereador Pablo Almeida aborda um aspecto relevante para as pessoas em situação de rua: a ausência de endereço para correspondência, considerando que trata-se de um grupo populacional em que uma das suas características fundantes é a ausência de moradia convencional regular.

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342. 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

Em análise ao projeto de lei, destacamos que no art 1º é destacado:

A infra-estrutura para o bom funcionamento do fórum a que se refere esta lei conterá o Endereço Social no Município, destinado a pessoas em situação de rua, como meio de viabilizar o acesso a direitos fundamentais e a notificações, como cartas, contas, correspondências, entregas e similares, objetivando a ressocialização da população menos favorecida.

Destacamos que o Fórum de População em Situação de Rua, citada na referida lei, é instância de participação e organização da população em situação de rua, movimentos sociais, representantes governamentais e demais interessados na construção e fortalecimento da política pública para população em situação de rua. Portanto, não se trata de uma unidade de oferta de serviço, mas instância de articulação política. Além disto, conforme enfatizamos na introdução deste documento, o locus institucional atualmente formalizado de controle social, composta paritariamente por sociedade civil e governo, é o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação de Rua.

Ademais, ressaltamos a demanda pela entrega de correspondências é sanado através da oferta dos serviços socioassistenciais, que são executados no âmbito da Política de Assistência Social.

Cumpramos destacar que as ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas vigentes. Ainda, no município de Belo Horizonte, a política pública de Assistência Social está regulamentada pela Lei Municipal n.º 10.836/2015.

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 / 3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é destacado um conjunto de serviços destinados à população em situação de rua, entre eles: o Serviço Especializado em Abordagem Social executado nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social; o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua executados nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua e os acolhimentos institucionais.

Neste sentido, informamos que todas as unidades socioassistenciais são utilizadas como endereço para correspondência de pessoas em situação de rua, em especial o Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua- Centro POP têm esta atribuição destacada, prevista na Tipificação Nacional e no Caderno Orientador deste serviço- publicação do Governo Federal. Para maior explicitação, destacamos o trecho em que esta atribuição é prevista no escopo dos Centros POPs: "Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário" (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, p. 40,2009)

Nesta mesma legislação é reafirmado que dentre as provisões de um acolhimento institucional este deve ser um espaço de moradia provisória e fornecer endereço de residência.

Belo Horizonte conta com quatro Centros POPs que são utilizados como endereço de referência da população em situação de rua, a saber:

- 1) Centro POP Centro Sul: Av. do Contorno, nº Av. do Contorno, 10.852 - Barro Preto
- 2) Centro POP Leste: Rua Conselheiro Rocha, 351 - Floresta
- 3) Centro POP Lagoinha: Rua Além Paraíba, 101 - Lagoinha
- 4) Centro POP Miguilim:

E também conta com 16 unidades de acolhimento institucional que são utilizados como endereço de referência para a população em situação que acessa ou reside nestas unidades, a saber:

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

- 1) Abrigo Municipal Granja de Freitas — Rua Diniz Dias, 145 — Granja de Freitas.
- 2) Abrigo Reviver: Av. Amazonas, 5801 - Gameleira.
- 3) Abrigo Fábio Alves: Av. Nossa Senhora de Fátima, 3076 - Carlos Prates.
- 4) Abrigo Anita Gomes dos Santos I: Av. Paraná, 109 - Centro.
- 5) Abrigo Anita Gomes dos Santos II: Av. Paraná, 109 - Centro.
- 6) Abrigo Maria Maria: 40 Rua Ubá, 01 - Colégio Batista.
- 7) Abrigo Casa de Mulheres: Rua Argentina, 39 - Copacabana.
- 8) Abrigo São Paulo: Rua Elétron, 100, Primeiro de Maio.
- 9) Albergue Tia Branca I: Rua Conselheiro Rocha, 351, Floresta.
- 10) Albergue Tia Branca II: Rua Timbiras, 2670, Funcionários.
- 11) Albergue Tia Branca III: Rua Além Paraíba 951, Lagoinha.
- 12) Albergue Tia Branca Flávio dos Santos
- 13) Unidade de Gestantes e Puérperas: Rua Canoas, 575 — Betânia
- 14) Pós alta hospitalar: Rua Além Paraíba, 181, Lagoinha
- 15) Acolhimento Emergencial e Provisório Minas Pampulha: Av. Cel. José Dias Bicalho, 1164 — São Luiz
- 16) Hospedagem BH: Rua Padre Eustáquio, 635, Carlos Prates 56

Ainda no que se refere a análise do projeto de lei, no art. 1º, §§ 2º e 3º propõem:

§ 2 - Endereço Social será utilizado para os seguintes fins:

- I - recebimento de correspondências;*
- II - registro em cadastros sociais e em programas assistenciais;*
- III - exercício de direitos civis, como emissão de documentos e regularização cadastral em órgãos públicos e privados.*

§ 3º - O Endereço Social será destinado a pessoas em situação de rua, migrantes ou imigrantes que não possuem endereço próprio, para receberem

Além dos aspectos já destacados acima, salientamos que o registro em cadastros sociais e em programas sociais é feito por meio do Cadastro Único de Programas Sociais- CadÚnico, conforme orientação nacional. O CadÚnico é a ferramenta oficial do Governo Federal e operacionalizada pelos municípios que possibilita a identificação e cadastro das pessoas em

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar - Bairro Centro - CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 / 3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

situação de vulnerabilidade social para acesso em programas sociais, como por exemplo: Programa Bolsa Família, carteira do idoso, Minha Casa, Minha Vida.

No caso da população em situação de rua apresenta-se como importante ponte para o acesso das pessoas em situação de rua às políticas pública, devidamente regulamentada pela Portaria GM/MDS nº 376/2008. Segundo o Guia de Cadastramento de pessoas em situação de rua- publicação do Governo Federal, o cadastro das pessoas em situação de rua ao CadÚnico permite que os Governos federal, estaduais e municipais conheçam as características das pessoas em situação de rua: onde há maior concentração, qual seu perfil e quais suas necessidades, contribuindo para a implementação de políticas e programas específicos voltados à promoção da autonomia dessas pessoas. Possibilita ainda que acessem benefícios, serviços e que as informações que estão nele sejam migradas e utilizadas para fins de seleção de beneficiários à determinados programas, regulados tanto na esfera nacional, estadual e municipal.

Portanto, o endereço social não pode substituir uma função já devidamente regulamentada no âmbito das políticas sociais.

No inciso III, do § 2º do art. 1º é destacado ainda que o endereço social visa o exercício dos direitos civis, como emissão de documentação.

Em Minas Gerais o acesso da população em situação de rua à isenção da taxa de pagamento para acesso a documentação civil, assim como os demais públicos que necessitem, é regulado pela Portaria nº04/ IIMG/2022 do Instituto de Identificação de Minas Gerais.

Neste documento é regulado que a gratuidade é garantia para aqueles cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo, por meio do comprovação do cadastro no CadÚnico. Conforme podemos observar no trecho abaixo:

Art. 3º A emissão da carteira de identidade nos casos de hipossuficiência de renda será concedida de forma gratuita pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais àqueles cuja renda familiar mensal per capita seja até meio

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342. 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA,
MIGRANTES E REFUGIADOS- DPOP

salário mínimo, devendo o requerente apresentar qualquer um dos meios de comprovação:

- 1- *Folha Resumo do CadÚnico com a devida assinatura e carimbo profissional integrante da política de assistência social;*
- 11- *Comprovante de Cadastro no CadÚnico, cuja autenticidade possa ser conferida via leitura do QR Code;*
- iii- *Documentos que comprovem o recebimento de benefícios sociais vinculados ao CadÚnico, tais como:*
 - a) *Extrato bancário de recebimento de benefícios de programas de transferência de renda do Governo Federal*
 - b) *Cartão magnético de programa de transferência de renda do Governo Federal;*
 - c) *Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC);*
 - d) *Conta de água que comprove o recebimento do benefício de Tarifa Social de Água;*
 - e) *Conta de energia elétrica que comprove o acesso do benefício Tarifa Social de Energia Elétrica. (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MINAS GERAIS, 2022)*

Desta forma, o acesso à documento já é devidamente regulado, não sendo necessário a existência do "endereço social" para garantir este acesso.

3. Conclusão

Diante dos motivos expostos nos itens anteriores, consideramos os aspectos mencionados no projeto de lei já são devidamente regulados e previstos nas ações e legislações anteriormente citadas.

Diretoria de Políticas para a População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados- DPOP
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH
Avenida Afonso Pena, 342, 6º andar – Bairro Centro – CEP 30.130-001
(31) 3277-6373 /3277-9994 - dpop@

Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 23 de junho de 2025 às 18:48

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

OFÍCIO 39-25 DPOP_GABINETE SMASDH - PL 148-25.pdf

